

**ESTATUTO DA CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE ROCA SALES**

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, SEDE E FINALIDADE:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE ROCA SALES, inscrita no CNPJ sob nº 04.265.555/0001-16, doravante denominada de **CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE ROCA SALES**, é uma associação fundada em **25 de janeiro de 2001**, sem fins lucrativos, composta por número ilimitado de associados, com sede na Rua Eliseu Orlandini, número 37, sala 12, bairro centro, na cidade de Roca Sales-RS e foro jurídico na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Câmara de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços de Roca Sales - CIC Roca Sales -, é uma entidade organizada para fins não econômicos, com personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados.

Art. 3º - A entidade terá duração ilimitada, podendo ser dissolvida através de Assembléia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 24, "F".

Art. 4º - A entidade tem como finalidade:

a) Congregar pessoas jurídicas, que exerçam atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, atividades agropecuárias, bem como autônomos e profissionais liberais devidamente legalizados para o exercício das respectivas habilitações;

b) Apoiar e assistir seus associados, individual ou coletivamente, junto aos poderes legislativo, executivo e demais órgãos públicos, em âmbito municipal, estadual, federal ou autárquico, propondo, defendendo ou reivindicando medidas de interesse do seu quadro social, econômico, filantrópico, classista ou comunitário;

c) Defender os interesses dos seus associados, promovendo todas as medidas favoráveis e necessárias à defesa da livre iniciativa e da empresa privada, visando o desenvolvimento e o fortalecimento das empresas;

d) Colaborar com os poderes públicos constituídos e realizar atividades conjuntas pertinentes ao livre exercício das atividades empresariais, visando o desenvolvimento tanto da indústria, comércio, serviços, agropecuária, atividades culturais e que visem o bem-estar da comunidade;

e) Manter o Serviço de Consulta de Proteção ao Crédito (SCPC), operando na forma prevista do regulamento dos SCPC's, e outros serviços para defesa do crédito nas relações comerciais;

f) Incentivar, apoiar e promover a realização de feiras, exposições e outros

Confere com o Original

Roca Sales em 27/07/21


Assinatura do Servidor

eventos técnicos para o desenvolvimento socio-econômico e cultural da cidade de Roca Sales e da região do Vale do Taquari

g) Promover palestras, debates, seminários, cursos de capacitação, intercâmbios, visitas técnicas, campanhas de incentivo às vendas, de interesse dos associados e da comunidade empresarial local e regional;

h) Estabelecer convênios e parcerias com entidades, empresas e instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de repassar aos associados informações, materiais, benefícios, compêndios, eventos diversos, especialmente aqueles que ofereçam avanços tecnológicos e inovações aos associados que julgar ser do interesse da classe;

i) Ser agente de integração de estágio, podendo formar parcerias com empresas integradoras legalmente estabelecidas do território nacional;

j) Defender o meio ambiente e o patrimônio artístico, cultural, estético, turístico, histórico e paisagístico do Município e da região, respeitando os interesses da classe que representa;

k) Estimular e ou promover atividades recreativas, desportivas, culturais, filantrópicas e de voluntariado, quando julgar conveniente, visando à união dos seus associados e o bem comum;

l) Promover a defesa de qualquer outro interesse difuso ou coletivo relacionado às classes que representa;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º - Poderão ser associados da Entidade, em número ilimitado, as pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas que exerçam atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, entidades, sociedades, fundações, pessoas que exerçam atividades agropecuárias, autônomos e profissionais liberais devidamente legalizados para o exercício das respectivas habilitações, que neste Estatuto serão genericamente denominados de associados, devidamente representados por seus titulares, diretores, gerentes, administradores e procuradores.

Parágrafo único: Os associados deverão fazer-se representar, perante esta Entidade, pelas pessoas referidas no *caput* deste artigo, ou, na impossibilidade destas, por pessoa com vínculo empregatício junto ao associado, por meio de procuração com poderes especiais.

Art. 6º - O representante que, por qualquer motivo, se afastar ou for afastado da empresa associada, ou se o associado se desvincular desta entidade, perderá seu mandato de representação.

Parágrafo único: Em caso de afastamento, voluntário ou não do representante, será de responsabilidade exclusiva da empresa associada a

Confere com o Original

Roca Sales em 07/07/21


Assinatura do Servidor

comunicação de tal fato a esta Entidade, no prazo de trinta dias, indicando, desde já, o seu substituto.

Art. 7º - Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 8º - Os associados pagarão à Entidade a mensalidade previamente estipulada e aprovada pela Diretoria, constituindo-se em recursos para a manutenção da CIC – Roca Sales.

Art 9º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Roca Sales passará a integrar a Câmara de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços de Roca Sales.

Art. 10 - A admissão dos associados ao quadro social da Entidade far-se-á mediante proposta formal do interessado contendo os dados cadastrais, a qual será analisada e submetida à aprovação da Diretoria, que decidirá de forma soberana, medidante os critérios que julgar adequados.

Parágrafo Único - Os associados da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Roca Sales e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Roca Sales integram a CIC – Roca Sales, sem a necessidade de submeterem-se às formalidades previstas no *caput* deste artigo.

Art. 11 - São DIREITOS dos associados:

a) Compôr ativamente as Assembléias Gerais;

b) Participar, através de seus representantes, dirigentes, empregados ou por si mesmo, de congressos, conferências, palestras, cursos, simpósios, e todos e quaisquer eventos promovidos pela Entidade, ficando a critério da Diretoria eventual limitação de participantes e/ou cobrança de taxa ou ingresso;

c) Utilizar-se dos serviços e benefícios prestados pela Entidade, ficando a critério da Diretoria a cobrança de eventuais taxas;

d) Ter preferência na utilização de serviços ou participação de eventos promovidos pela entidade, cujo número de usuários ou participantes seja limitado, quando disponível a terceiros;

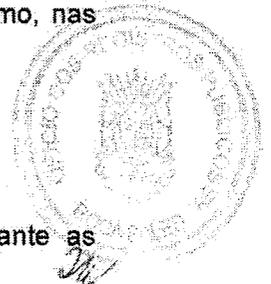
e) Ter seus representantes eleitos nas Assembléias Gerais para ocuparem cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal desta entidade;

f) Votar e ser votado, através de seus representantes ou por si mesmo, nas Assembléias Gerais;

g) Propor novos associados;

h) Frequentar as dependências sociais;

i) Apresentar propostas e sugestões de interesse da Entidade durante as



Confere com o Original

Roca Sales em 07/07/21

JK
Assinatura do Servidor

Assembléias Gerais, ou por escrito, através de protocolo na secretaria, para apreciação na próxima Assembléia;

j) Recorrer à Assembléia Geral, através de petição escrita, protocolada na secretaria, de qualquer ato ou deliberação da Diretoria, que viole direito previsto neste Estatuto e Regimento Interno;

k) Ter acesso ao relatório e ao balanço anual, bem como a outros documentos em poder desta Entidade, mediante requerimento escrito que deverá ser protocolado na secretaria;

l) Solicitar o desligamento do quadro de associados, mediante requerimento formal e condicionado a quitação das contribuições mensais devidas;

m) Convocar os órgãos deliberativos da Entidade, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, nos termos dispostos no artigo 60 do Código Civil.

Art. 12 - São DEVERES dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e o Regimento Interno desta Entidade;

b) Acatar, cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos dirigentes;

c) Comparecer às Assembléias Gerais;

d) Colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento da Entidade e da classe empresarial;

e) Aceitar e bem desempenhar os encargos que lhe forem cometidos;

f) Estimular, apoiar e colaborar para o desenvolvimento associativo;

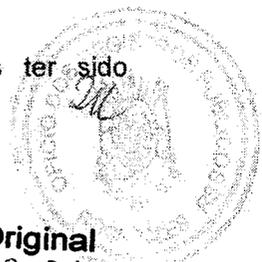
d) Pagar as mensalidades e outras obrigações pecuniárias estabelecidas no Estatuto, Regimento Interno ou pelos órgãos dirigentes desta Entidade.

Art. 13 - Será excluído do quadro social, por decisão da Diretoria, o associado que:

a) Por ação ou omissão, dolosa ou culposamente, de seus representantes, sócios, dirigentes ou funcionários, prejudicar os interesses ou afetar a imagem da Entidade;

b) Descumprir os deveres ou violar qualquer disposição deste Estatuto ou do Regimento Interno da Entidade;

c) Não pagar as suas contribuições mensais no prazo, após ter sido formalmente notificado;



Confere com o Original

Roca Sales em 07/07/21

Assinatura do Servidor

d) Prejudicar os interesses da Entidade;

e) Exercer atividade ilícita ou adotar prática incompatível com a finalidade desta Entidade.

Art. 14 – Ao associado em processo de exclusão, caberá amplo direito de defesa junto à Diretoria da Entidade.

Parágrafo Primeiro - O associado em processo de exclusão será devidamente cientificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente, querendo, defesa prévia no prazo de 15 dias a contar do recebimento da comunicação, mediante petição escrita e protocolada na Secretaria da Entidade.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa prévia, a exclusão do associado será decidida em reunião extraordinária da Diretoria da Entidade, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído será notificado extrajudicialmente acerca da decisão, podendo apresentar recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 dias, manifestando a sua intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, pela Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

Parágrafo Quarto – O associado em processo de exclusão permanecerá afastado da Entidade, suspensos seus direitos e obrigações.

Parágrafo Quinto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ENTIDADE:

Art. 15 - São órgãos dirigentes da Entidade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

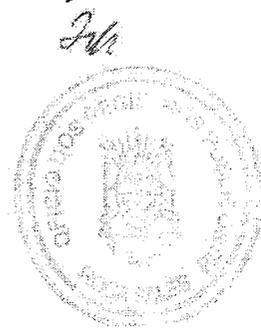
Art. 16 – Os órgãos dirigentes da Entidade, constantes no artigo 15, somente poderão ser extintos por Assembléia Geral, devidamente convocada para esta finalidade, sob forma regimental. O mesmo deverá ocorrer para a criação de conselhos e órgãos consultivos.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Confere com o Original

Roca Sales em 07/07/21

Assinatura do Servidor



Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo superior da Entidade, sendo composta pelos associados quites com as obrigações pecuniárias e em pleno gozo de seus direitos perante esta Entidade.

Art. 18 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem a legislação vigente.

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão convocadas com, no mínimo, dez dias de antecedência, através de editais publicados na imprensa local, ou por convocação direta, nos quais constem, expressa e obrigatoriamente, o dia, a hora, o local de sua realização e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-presidente da Entidade.

Parágrafo Segundo - As Assembléias Gerais serão secretariadas pelo Secretário Executivo e, na inexistência, ausência ou impedimento deste, por um secretário designado pelo Presidente.

Art. 20 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas anualmente, no mês de março, para os fins previstos no artigo 23. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário, segundo os interesses desta Entidade.

Art. 21 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Entidade. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Entidade, pelo Conselho Fiscal, ou por associados que representem 1/5 (um quinto) do quadro social da entidade quites com as suas obrigações pecuniárias e em pleno gozo de seus direitos perante esta Entidade, mediante indicação da ordem do dia.

Art. 22 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão:

a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, correspondente a metade mais um, quites com as suas obrigações pecuniárias e em pleno gozo de seus direitos perante esta Entidade;

b) em segunda e última convocação, que ocorrerá trinta minutos após a hora marcada para a primeira, com presença de qualquer número de associados desde que em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos.

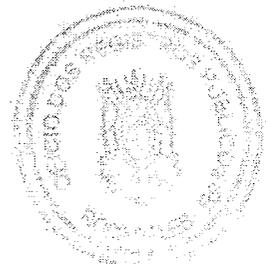
Parágrafo único. Na apuração do "quorum" nas Assembléias Gerais, somente serão considerados os associados presentes através de seus representantes na forma do artigo 5º e desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias e em pleno gozo de seus direitos perante esta Entidade.

Art. 23 - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

Confere com o Original

Roca Sales em 07/07/21

Assinatura do Servidor



- a) Tomar conhecimento do balanço anual da Entidade, do relatório da Diretoria e deliberar a respeito dos mesmos;
- b) Aprovar as contas prestadas pela Diretoria;
- c) Apreciar e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer normas de ação da Entidade;
- d) Decidir sobre sugestões e propostas de interesse desta entidade apresentadas pela Diretoria ou por associado;
- e) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Entidade.

Art. 24 - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

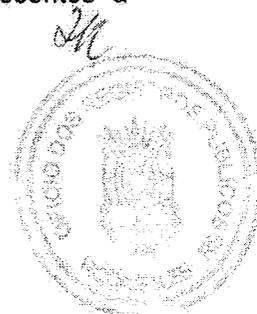
- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Deliberar sobre alienação, permuta, oneração ou gravame a qualquer título de bens imóveis de propriedade desta Entidade, bem como a respeito de qualquer constituição ou garantia;
- c) Deliberar acerca de eventual despesa ou obtenção de empréstimo que possa representar valor expressivo relativamente ao patrimônio e à receita desta Entidade, aprovando-a ou rejeitando-a;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos em razão dos quais foi convocada, bem como a respeito de propostas e sugestões de interesse desta Entidade apresentadas pela Diretoria ou por associado;
- e) Deliberar sobre recursos de associados contra ato ou deliberação da Diretoria que viole direito previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Entidade, ocasião em que determinará o destino do seu patrimônio, obedecendo-se ao previsto no artigo 51;
- g) Decidir, em última instância, sobre a exclusão de associado nos termos dos artigos 14 e 15 deste Estatuto;

Art. 25 - As deliberações das Assembléias Gerais serão válidas quando tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade, ressalvadas as deliberações relativas à alteração do Estatuto Social, dissolução da Entidade e exclusão de associados, quando serão tomadas por, no mínimo, 2/3 dos presentes à Assembléia Geral.

Confere com o Original

Roca Sales em 07/07/21


Assinatura do Servidor



Art. 26 - Cada associado terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 27 - As votações, nas Assembleias Gerais, poderão ser por aclamação ou secretas, a requerimento de qualquer associado presente, desde que regularmente representado, quite com suas obrigações pecuniárias e em pleno gozo dos seus direitos perante esta Entidade, e desde que obtenha, para tanto, a aprovação do plenário.

Art. 28 - Lavrar-se-á uma ata fiel às decisões e fatos ocorridos na Assembleia Geral, que será assinada pelo Presidente ou por quem a estiver presidindo, pelo Secretário da mesma e associados presentes que o desejarem.

Art. 29 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas por escrito à Diretoria, até 24 horas da realização da eleição, não podendo ser alteradas após o início da votação.

Art. 30 - As cédulas de votação não poderão ser alteradas ou rasuradas, sob pena de nulidade do voto.

Art. 31 - Serão considerados eleitos os componentes da chapa que obtiver maioria dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral ou, no caso de chapa única, por aclamação.

Art. 32 - Em caso de empate de votos nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente tiver idade maior.

Art. 33 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão ser compostas por associados que estiverem quites com suas obrigações pecuniárias e em pleno gozo de seus direitos perante esta Entidade.

§ 1º. Caso seja eleita a chapa que não preencha os requisitos previstos no caput deste artigo, a eleição será considerada nula, mantendo-se no cargo os até então ocupantes, cabendo à Diretoria declarar a nulidade assim que for verificada e, no mesmo ato, convocar Assembleia Geral Extraordinária para a realização de nova eleição, com a maior brevidade possível.

§ 2º. No caso do parágrafo primeiro, se, por ocasião da verificação da irregularidade, esta já estiver suprida, a eleição estará convalidada.

Art. 34 - Os membros da Diretoria, bem como, do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA:

Art. 35 - A Diretoria é o órgão administrativo da Entidade e será composta dos seguintes cargos:

Confere com o Original

Roca Sales em 07/07/21

Assinatura do Servidor



h) Praticar todos os atos previstos ou não neste Estatuto, necessários para salvaguardar os interesses da Entidade.

Art. 40 - Compete ao Vice Presidente Geral:

- a) Colaborar com o Presidente em todas as suas funções;
- b) Representar a Entidade em eventos ou solenidades sempre que for designado pelo Presidente;
- c) Substituir o Presidente em suas ausências e em seus impedimentos.

Art. 41 - Compete aos Diretores da Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária e de Infra-estrutura e Eventos:

- a) Coordenar e representar os interesses dos associados ligados as suas respectivas áreas de atuação perante a Diretoria;
- b) Colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições;
- c) Representar a Entidade em eventos ou solenidades sempre que for designado pelo Presidente;
- d) Promover ações que propiciem o desenvolvimento do setor, da entidade e do Município.

Art. 42 - Compete aos Tesoureiros:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da Entidade;
- b) Representar esta Entidade, juntamente com o Presidente, perante as instituições financeiras;
- c) Apresentar à Diretoria, relatórios e demonstrativos financeiros da Entidade, sempre que solicitados;
- d) Quando solicitado, o 1º Tesoureiro será substituído em suas ausências e em seus impedimentos pelo 2º Tesoureiro.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 43 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e por um membro suplente, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato idêntico ao da Diretoria.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer fiscalização sobre as atividades financeiras, econômicas e

Confere com o Original
Roca Sales em 07/07/21

Assinatura do Servidor

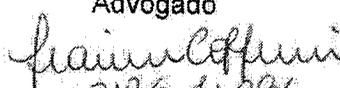
associação, manifestar-se em nome desta, em quaisquer circunstâncias ou ocasiões, sobre política partidária e fazer proselitismo ideológico ou sectarismo religioso.

Art. 57 - Os casos omissos no presente Estatuto regular-se-ão pela legislação em vigor.

Art. 58 - O presente Estatuto reformulado nesta data entrará em vigor na data do seu registro, revogando todas as disposições em contrário.

Roca Sales- RS, 21 de novembro de 2012.

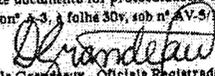

Presidente

Advogado

OAB/RS 71.986

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Eliseu Orlandini, 189, FONE: (51) 3753-2233
CEP - 95793-000 - Roca Sales-RS

CERTIFICO que este documento foi protocolado no livro A-5, sob nº 2240, em 20/02/2013, e averbado no livro A-3, folha 30v, sob nº AV-5/10, Dou fe. Roca Sales, 20 de fevereiro de 2013.


Daniela Grandjean - Oficiala Registradora

Emolumentos: Total: R\$ 97,10 + R\$ 2,10 = R\$ 99,20
Emissão documentos: R\$ 26,90 (0171.03.1200011.00296 - R\$ 0,55)
Registro/Averbção PJ: R\$ 40,10 (0171.04.1200011.00010 - R\$ 0,70)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 27,00 (0171.03.1200011.00297 - R\$ 0,55)
Processamento eletrônico: R\$ 3,10 (0171.01.1200011.00512 - R\$ 0,50)

Doc. Protocolado em 20/02/2013
Registro em 20/02/2013

Confere com o Original
Roca Sales em 07/07/12


Assinatura do Servidor